



**ATA DA 1758ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
26 DE AGOSTO DE 2009.**

1

1

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e nove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2367/07** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-2157/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; **PROCESSOS TC-202412/07, TC-3952/07** (adiados para a sessão do dia 09/09/2009, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados), **TC-3752/08** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) e **TC-232447/06** (retirado do pauta) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PROCESSOS**

2

**1TC-1261/04 e TC-5024/07 (retirados de pauta) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro**  
**2Fernandes.** Em seguida, o Presidente deu ciência de uma Minuta de Resolução que  
3trata do escalonamento das multas aplicadas por esta Corte de Contas que,  
4posteriormente, seria distribuída aos membros do Tribunal Pleno. Sua Excelência  
5enfatizou que essa providência iria facilitar a uniformidade do Tribunal, quando da  
6necessidade da aplicação das multas, sugerindo ao Plenário que, com a conveniência  
7dos Relatores, a multa fosse mantida no patamar que vinha sendo utilizada por esta  
8Corte. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para  
9propor uma Moção de Louvor ao servidor desta Casa, ACP Josedilton Alves Diniz --  
10que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário -- ocasião em que procedeu à leitura  
11de um resumo das atividades desenvolvidas pelo homenageado, no primeiro semestre  
12de 2009, na Universidade de São Paulo (USP), onde participa de um curso de pós-  
13graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, na área Contábil. Em seguida o  
14Presidente, submeteu à consideração do Tribunal Pleno -- que aprovou por  
15unanimidade -- o seguinte VOTO DE APLAUSO: “Senhores Conselheiros. O jornalista  
16e escritor Nelson Coelho, Superintendente de A UNIÃO, vem de receber a Medalha  
17João Ribeiro, uma das mais elevadas honrarias da Academia Brasileira de Letras.  
18Passa a figurar, desse modo, ao lado de grandes nomes da cultura e da literatura  
19nacionais, a exemplo do editor José Olympio e do romancista Graciliano Ramos, aos  
20quais a ABL dispensou a mesma e rara comenda. Ressalte-se que também  
21engrandecem a outorga da Medalha João Ribeiro ao paraibano Nelson Coelho  
22aqueles que a propuseram. No caso, o grupo composto pelos acadêmicos Arnaldo  
23Niskier, Carlos Heitor Cony e Murilo Melo Filho, nomes de proa do jornalismo e da  
24literatura brasileiras. Evidentemente, não foi uma ação entre amigos. Nelson fez por  
25merecer tamanha deferência. Não fosse assim, a Academia, consciente do próprio  
26símbolo e responsabilidades, não teria conferido sua aprovação unânime a tão  
27expressiva e honrosa homenagem. Assim o fez com justiça ampla e com todos os  
28merecimentos. E, de repente, é uma Paraíba inteira que se sente homenageada.  
29Afinal, o que os imortais da ABL fizeram foi reconhecer, com honras e méritos, o bom  
30nível de algumas de nossas mais festejadas produções culturais. Refiro-me à  
31revitalização do “Correio das Artes”, invejável suplemento literário do Jornal A UNIÃO,  
32veículo de quem não se pode negar a condição de laboratório da imprensa paraibana  
33e de agente formador dos melhores profissionais desse ramo. Não há um só jornalista  
34de grande expressão na Paraíba que não tenha saído das tintas e do prelo deste que

1 é um dos mais antigos jornais do País. Publicações igualmente importantes como os  
2 cadernos “A Paraíba nos 500 Anos do Brasil”, “Memória Política” e “Nomes do Século”  
3 contribuíram, ainda, sem dúvida alguma, para a homenagem da Academia Brasileira  
4 de Letras aqui referida. Por esta razão, Senhores Conselheiros, proponho este VOTO  
5 DE APLAUSO ao jornalista Nelson Coelho, entendendo que estamos, também assim,  
6 honrando nossas melhores tradições, Muito obrigado”. Aprovada a moção de aplauso  
7 proposta de Presidente, à unanimidade. Em seguida, os membros do Tribunal Pleno  
8 foram comunicados, pelo Presidente, que o Relator das Contas do Governo do Estado  
9 da Paraíba, referente ao exercício de 2010, seria o Conselheiro Flávio Sátiro  
10 Fernandes. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra  
11 para comunicar o agendamento do Processo das Contas do Governo, relativas ao  
12 exercício de 2008, sob sua relatoria, para o dia 10 de setembro do corrente ano, às  
13 14:00 hs. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o  
14 Presidente deu início a **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de**  
15 **sessões anteriores: “Por Pedido de Vista” – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -**  
16 **“Consultas” – PROCESSO TC-4729/09 – Consulta formulada pelo Presidente da**  
17 **Federação das Associações de Municípios da Paraíba, Sr. Rubens Germano**  
18 **Costa, acerca da possibilidade de efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde.**  
19 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Flávio**  
20 **Sátiro Fernandes.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:  
21 **RELATOR:** votou pelo conhecimento da consulta e pela resposta nos termos do  
22 pronunciamento do *parquet*, constante dos autos. O Conselheiro Flávio Sátiro  
23 Fernandes: pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José  
24 Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago  
25 Melo reservaram seus votos para a presente sessão. No seguimento, o Presidente  
26 concedeu a palavra ao **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes** que, após tecer  
27 comentários acerca da matéria, votou acompanhando o Relator. Os demais  
28 Conselheiros, também, acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado por  
29 unanimidade. **Por outros motivos: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas**  
30 **Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-2917/07 –**  
31 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sr.**  
32 **Pedro Pinto da Costa, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
33 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
34 representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao parecer oferecido nos autos. **RELATOR:**  
35 - Pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações

1 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições  
2 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr.  
3 Pedro Pinto da Costa, da importância de R\$ 83.056,20, correspondente a: despesas  
4 com veículos locados (R\$ 3.592,51); falta de registro no SAGRES (R\$ 10.764,68);  
5 pagamento de gratificações sem amparo legal (R\$ 15.730,00); doações em pecúnia  
6 (R\$ 19.339,36); doação de óculos (R\$ 7.500,00); pagamento de remuneração a maior  
7 (R\$ 16.800,00); despesas sem comprovação (R\$ 7.800,00); e pagamento de taxas  
8 bancárias (R\$ 1.519,65), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
9 recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal ao ex-  
10 Prefeito, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o  
11 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
12 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela  
13 comunicação ao Ministério Público Comum, bem como, à Receita Federal do Brasil,  
14 para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a  
15 declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
16 **“Recursos” – PROCESSO TC-2839/01 - Recurso de Reconsideração** interposto  
17 pelo ex-Prefeito do Município de MAMANGUAPE, Sr. Maximiano Machado Albino  
18 de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-168/2004, emitida  
19 quando da apreciação das contas do exercício de 2000. Relator: Conselheiro Fábio  
20 Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de  
21 Abrantes. MPJTCE: retificou o parecer lançado nos autos e, opinou, oralmente, pelo  
22 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo provimento parcial a fim  
23 de reduzir o débito imputado para R\$ 188.830,24, com reposição à conta do FUNDEB  
24 da quantia de R\$ 158.115,00. RELATOR: 1- pelo conhecimento do recurso de  
25 reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo  
26 seu provimento parcial, para o fim de reduzir o valor imputado para R\$ 188.830,24; 2-  
27 pela reposição à conta específica do FUNDEB da importância de R\$ 158.115,00,  
28 relativa a diferença de saldo apurado pela Auditoria; 3- pela redução da multa aplicada  
29 para R\$ 18.883,02, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. Aprovado por  
30 unanimidade, o voto do Relator. “Outros” – PROCESSO TC-5400/06 – Verificação  
31 de Cumprimento de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-488/2007**, por  
32 parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de SANTANA DOS GARROTES, Sr.  
33 José Carlos Soares, acerca da adoção de providências com vistas a corrigir as  
34 distorções, no tocante ao pagamento com recursos do FUNDEF. Relator: Auditor  
35 Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** pela aplicação de multa ao  
2responsável e assinatura de prazo, ao atual gestor, para cumprimento da decisão.  
3**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Carlos  
4Soares, no valor de R\$ 2.805,10 -- por descumprimento de decisão desta Corte de  
5Contas, nos termos do artigo 56, inciso IV da LOTCE -- assinando-lhe o prazo de 60  
6(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo  
7de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela assinatura do prazo de  
830 (trinta) dias, ao atual Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, Sr. José  
9Alencar Lima, com vistas a que cumpra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-  
10TC-488/2007, no sentido de adotar providências com o objetivo de corrigir as  
11distorções no tocante a pagamento com recursos do FUNDEF a pessoas estranhas às  
12ações por ele financiadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações  
13aplicáveis à espécie. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
14**“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Denúncia”: PROCESSO TC-5080/09 – Denúncia**  
15**formulada contra o Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Maria de França,**  
16**referente ao afastamento de servidores contratados temporariamente para prestação**  
17**de serviços no Hospital Regional de Sousa. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro**  
18**Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
19seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**  
20Na oportunidade, o Relator solicitou que o processo fosse retirado de pauta, para  
21notificação do Diretor do Hospital Regional de Sousa, objetivando a apresentação de  
22defesa, no que foi acatado, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno. **Processos agendados**  
23**para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos –**  
24**Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-2066/08 – Prestação de Contas do**  
25**Prefeito do Município do SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Apolinário dos Anjos Neto,**  
26**exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de  
27defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
28ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário  
29à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
30declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
31Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Apolinário dos  
32Anjos Neto, no valor de R\$ 2.805,10 – pelo uso do nome de empresa, quando as  
33obras foram realizadas por pessoal contratado diretamente pela Prefeitura --  
34assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
35estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**

1pela aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. Apolinário dos Anjos  
2Neto, com fulcro no art. 56, incisos I e II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
3(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo  
4de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o  
5voto do Relator. **PROCESSO TC-2219/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
6**Município do REMIGIO, Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, exercício de 2006. Relator:**  
7**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto  
8Batista Lacerda, que, na oportunidade, parabenizou e agradeceu o convite feito pelo  
9Tribunal, para a participação na Audiência Pública relativa ao Planejamento  
10Estratégico. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**  
11**RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as  
12ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as  
13recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de  
14atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-  
15pela imputação de débito ao gestor no valor de R\$ 245.091,99, em virtude das  
16seguintes irregularidades: pagamento irregular, por parte da prefeitura, de combustível  
17de responsabilidade da OSCIP, no total de R\$ 16.671,51 e pagamento, no total de R\$  
18228.420,48, relativo as despesas administrativas da CENEAGE, sem a devida  
19comprovação dos gastos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
20recolhimento voluntário ao erário municipal; 4 - pela aplicação de multa pessoal, no  
21valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, com fulcro no art. 56, da  
22LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao  
23erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
24Municipal; 5- pela determinação da extração de cópias das peças referentes às  
25irregularidades praticadas pela OSCIP CENEAGE, para o envio ao Ministério Público  
26Estadual, para as providências cabíveis; 6- pela representação ao Conselho Regional  
27de Engenharia e Arquitetura – CREA, em relação ao Engenheiro Manoel Vital de  
28Oliveira CREA-nº 5284, que seria responsável técnico por mais de uma empresa,  
29empresas estas que participaram de uma mesma licitação, para as providências  
30cabíveis; 7- pela representação ao Ministério da Justiça, com vista à desqualificação  
31do CENEAGE – Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego,  
32como OSCIP, em decorrência de sua irregular atuação; 8- pela comunicação ao  
33Instituto de Previdência dos Servidores do Município e a Receita Federal do Brasil  
34acerca das irregularidades no recolhimento das obrigações previdenciárias, para as  
35providências a seu cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Inversão

1de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2416/07 – Recurso de**  
2**Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ESPERANÇA, Sr. João**  
3**Delfino Neto**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-192/2008 e no**  
4**Acórdão APL-TC-984/2008**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício  
5de **2006**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:  
6Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda, que, na oportunidade suscitou preliminar, no  
7sentido de que os autos ficassem sobrestados, a fim de aguardar o prazo concedido  
8pela Justiça, à OSCIP, para que apresentasse a documentação referente à Prestação  
9de Contas e, também, que a Auditoria verificasse a questão da existência ou não da  
10taxa de administração, no termo de parceria. O Relator pronunciou-se contrariamente  
11a preliminar da defesa, sendo acompanhado pelos Conselheiros Flávio Sátiro  
12Fernandes, Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz. **CONS. FERNANDO**  
13**RODRIGUES CATÃO**: pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
14Nogueira e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos, com  
15relação à preliminar, para a próxima sessão. **PROCESSO TC-3627/03 (DOC-TC-**  
16**65800/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelos ex-Prefeitos do Município  
17de **RIO TINTO, Sr. José Alves de Carvalho Filho e a Sra. Vânia Carmem Lisboa de**  
18**Almeida Braga**, contra decisões consubstanciadas nos **Pareceres PPL-TC-244/2007**  
19e **PPL-TC-245/2007 e nos Acórdãos APL-TC-1033/2007 e APL-TC-1038/2007,**  
20emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro  
21Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de  
22Abrantes (representando a ex-gestora Vânia Carmem Lisboa de Almeida Braga).  
23**MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dando-  
24lhe provimento parcial, apenas para reduzir o débito imputado ao Sr. José Alves de  
25Carvalho Filho, para R\$ 379.597,42, conforme consta do relatório da Auditoria,  
26mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. **RELATOR: Quanto à gestão**  
27**da ex-Prefeita Sra. Vânia Carmem Lisboa de Almeida Braga: 1-** pelo conhecimento  
28do recurso de reconsideração interposto, dada a tempestividade e legitimidade da  
29recorrente e, no mérito pelo provimento integral, emitindo-se novo parecer, desta feita,  
30favorável à aprovação das contas, sem qualquer imputação de débito ou multa à ex-  
31gestora municipal. **Quanto à gestão do ex-Prefeito Sr. José Alves de Carvalho**  
32**Filho: 1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto, dada a  
33tempestividade e legitimidade da recorrente e, no mérito pelo provimento parcial,  
34apenas, para reduzir a imputação de débito, para R\$ 379.597,42, mantendo-se os  
35demais itens das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

1Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente informou que  
2tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os  
3trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão o Presidente anunciou da “**Contas Anuais**  
4**de Mesas de Câmaras de Vereadores – Contas de Gestão Geral**”: **PROCESSO TC-**  
5**52752/09** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **EMAS**, tendo como  
6Presidente a Vereadora **Maria Nunes Trindade**, exercício de **2008**. Relator:  
7**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
8ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente,  
9pela regularidade das contas em análise, declarando o atendimento parcial das  
10disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular  
11com ressalvas das contas em análise, com as recomendações constantes da decisão;  
12**2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade  
13Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal à ex-gestora Sra. Maria Nunes Trindade, no  
14valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo  
15de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
16Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do  
17Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-1846/08** – Prestação de Contas da Mesa  
18da Câmara Municipal de **NOVA FLORESTA**, tendo como Presidente o Vereador **Elias**  
19**Gomes Lima**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.  
20Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
21representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**  
22**RELATOR**: **1-** pelo julgamento irregular das contas em análise, com as  
23recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela imputação de débito ao  
24ex-gestor, no valor de R\$ 3.894,00 -- referente ao excesso de remuneração percebida  
25no exercício de 2007 -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento  
26voluntário ao erário municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Elias Gomes  
27Lima, no valor de R\$ 1.000,00, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-  
28lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
29favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa  
30de cópias das peças técnicas, do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de  
31Contas e da decisão à Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as  
32providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a  
33declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.  
34**Recursos**” - **PROCESSO TC-6093/07** – **Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
35ex-Prefeito do Município de **AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques**, contra decisão

1consubstanciadas no **Acórdão APL-TC-280/2008**, emitida quando do julgamento de  
2Inspeção Especial. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de  
3defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
4reportou-se ao pronunciamento contido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo conhecimento  
5do recurso de reconsideração - dada a tempestividade da interposição e legitimidade  
6do recorrente - e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para reduzir o débito  
7imputado para R\$ 97.536,34 -- sendo R\$ 95.947,02 correspondente ao saldo a  
8descoberto apurado e R\$ 1.589,32, referente a tarifas bancárias decorrentes da  
9emissão de cheques sem provisão de fundo -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
10dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **2-** pela representação ao  
11Ministério Público Comum, para as providências cabíveis; **3-** pela remessa de cópia da  
12presente decisão à Auditoria, para subsidiar a análise da prestação de contas do  
13exercício de 2007. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
14impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-2651/06 –**  
15**Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município do  
16**QUEIMADAS, Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo**, contra decisões consubstanciadas no  
17**Parecer PPL-TC-79/2008 e no Acórdão APL-TC-543/2008**, emitidas quando da  
18apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues  
19Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
20representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: votou  
21pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, negando-lhe  
22provimento, para manter, na íntegra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do  
23Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2510/06 – Recurso de Reconsideração e**  
24**Pedido de Parcelamento da multa**, interpostos pelo ex-gestor do **Instituto de**  
25**Previdência dos Servidores** do Município de **REMIGIO**, Sr. Antônio Gonçalves de  
26Lima Sobrinho, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-142/2009**,  
27emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro  
28Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
29do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo não  
30conhecimento do Recurso de Reconsideração e pela concessão do pedido de  
31parcelamento. **RELATOR: 1-** pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração  
32impetrado, por não atender aos pressupostos de tempestividade, trancando-se, por  
33conseqüente, a via de reconsideração do Acórdão APL-TC-142/2009, mantendo-se, *in*  
34*totum*, a decisão vergastada; **2-** pela concessão do pedido de parcelamento formulado,  
35em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 200,00. Aprovado por unanimidade, o voto do

1Relator. **PROCESSO TC-2759/05 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
2Prefeito do Município de TAPEROÁ, Sr. Deoclécio Moura Filho, contra decisão  
3consubstanciada no **Acórdão APL-TC-182/2008**, emitida quando da apreciação das  
4contas do exercício de **2002**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago  
5Melo. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: pelo conhecimento  
6do recurso de reconsideração interposto, dada a tempestividade e legitimidade do  
7recorrente e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de tornar insubsistente o  
8Acórdão APL-TC-182/2008, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado por  
9unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1969/07 – Recurso de**  
10**Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **PICUI, Sr.**  
11**Aldemir Alves de Macedo**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
12**861/2008**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator:  
13Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Edward  
14Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou preliminar de  
15cerceamento de defesa, no que foi rejeitada por unanimidade, pelo Tribunal Pleno.  
16**MPJTCE**: ratificou o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo  
17conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo seu não provimento,  
18determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as  
19providências de estilo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana  
20votaram acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro José Marques Mariz  
21votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu  
22provimento. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras  
23Nogueira acompanharam o entendimento do Conselheiro José Marques Mariz. O  
24Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo declarou-se impedido. Rejeitada,  
25por maioria a proposta do Relator, com a formalização da decisão ficando a cargo do  
26Conselheiro José Marques Mariz. Em seguida, o Conselheiro Presidente Antônio  
27Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente desta  
28Corte de Contas, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, visto que iria ausentar-se do  
29Tribunal, com destino à Assembléia Legislativa do Estado. Dando continuidade à  
30Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente em exercício anunciou da classe  
31**“Denúncias”, o PROCESSO TC-0930/09 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito  
32do Município de **PATOS, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley**, acerca de possíveis  
33irregularidades na utilização dos recursos do Piso de Atenção Básica – PAB, no  
34exercício de 1998 e de janeiro a setembro de 1999. Relator: Auditor Antônio Gomes  
35Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **PROPOSTA**

1 **DO RELATOR:** foi pelo não conhecimento da denúncia, pelas razões apresentadas no  
2 relatório, determinando-se o arquivamento do processo, por não subsistir matéria a ser  
3 examinada. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de  
4 impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **“Outros” – PROCESSO TC-  
5 57877/01 – Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão  
6 APL-TC-587/2007, por parte da ex-gestora do Instituto de Previdência dos  
7 Servidores do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sra. Luciene Ramos Paiva,  
8 emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2000. Relator: Conselheiro  
9 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da  
10 interessada e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer emitido nos  
11 autos. RELATOR: Votou: 1- pela declaração de não cumprimento das determinações  
12 contidas no Acórdão APL-TC-587/2007 – no que tange aos registros dos créditos na  
13 Dívida Ativa e elaboração dos Relatórios de Atividades do Instituto de Previdência dos  
14 Servidores de São José dos Ramos; 2- pelo acompanhamento, pela Corregedoria  
15 desta Corte, da cobrança multa já aplicada à ex-gestora, Sra. Luciene Ramos Paiva; 3-  
16 pela aplicação de nova multa pessoal à Sra. Luciene Ramos Paiva, no valor de R\$  
17 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de  
18 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela assinatura de novo prazo de  
19 60 (sessenta) dias, ao atual gestor do Instituto, Sr. Humberto Alves da Silva, para  
20 corrigir as falhas remanescentes constantes dos autos. Aprovado o voto do Relator,  
21 por unanimidade. **PROCESSO TC – 6212/07 – Verificação de Cumprimento de  
22 decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-450/2007, por parte do ex-Prefeito do  
23 Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sr. Francisco Umberto Pereira. Relator:  
24 Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
25 do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela  
26 aplicação de multa pessoal ao responsável e assinatura de novo prazo para  
27 cumprimento da decisão. RELATOR: 1- pela declaração de não cumprimento do item  
28 “1” do Acórdão APL-TC-450/2007; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco  
29 Umberto Pereira, ex-Prefeito do Município de Santana de Mangueira, no valor de R\$  
30 1.000,00, por descumprimento de decisão desta Corte, com fulcro no art. 56, inciso  
31 VIII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento  
32 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
33 Financeira Municipal; 3- pela assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias à atual  
34 Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio,  
35 para que comprove a este Tribunal a devolução à conta específica do FUNDEB, com****

1recursos da própria edilidade, do valor de R\$ 3.700,07, sob pena das sanções legais  
2cabíveis e aplicação de multa; 4- pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria  
3desta Corte, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por  
4unanimidade. **PROCESSO TC – 6411/08 – Verificação de Cumprimento de decisão**  
5**consubstanciada no Acórdão APL-TC-46/2009, por parte do Prefeito do Município de**  
6**TAPEROÁ, Sr. Deoclécio Moura Filho.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz.  
7**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:**  
8**pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-46/2009,**  
9**determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por**  
10**unanimidade. PROCESSO TC – 00838/09 – Análise da remuneração percebida pelo**  
11**então vice-Prefeito do Município de NOVA OLINDA Sr. Luis Leite da Silva, no**  
12**exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação  
13oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
14**MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** pela imputação do  
15débito, ao vice-Prefeito do Município de Nova Olinda, Sr. Luis Leite da Silva, no valor  
16de R\$ 1.800,00 -- em função do recebimento de subsidio em excesso durante o  
17exercício de 2006 -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
18voluntário ao erário municipal. Aprovado voto do Relator, por unanimidade.  
19**PROCESSO TC – 6765/07 – Verificação de Cumprimento de decisão**  
20**consubstanciada no item “2” do Acórdão APL-TC-207/2008, por parte do ex-Prefeito**  
21**do Município de EMAS, Sr. José William Madruga, referente à devolução de recursos**  
22**à conta do FUNDEF.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de  
23defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
24opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao responsável e assinatura de novo prazo  
25para o cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela declaração de  
26não cumprimento da decisão contida no item “2” no Acórdão APL-TC-207/2008; 2-  
27pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. José William Madruga, no valor de R\$  
282.805,10 -- por descumprimento de decisão desta Corte de Contas -- assinando-lhe o  
29prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
30favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela  
31assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita do Município de Emas,  
32Sra. Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, para que promova o efetivo  
33cumprimento da decisão consubstanciada no item “2” do Acórdão APL-TC-207/2008.  
34Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-7818/09 –**  
35**Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no item “5” do Acórdão**

1**APL-TC-63/2008**, por parte do Prefeito do Município de **PRINCESA ISABEL, Sr.**  
2**Thiago Pereira de Sousa Soares**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.  
3Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
4representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao  
5responsável e assinação de novo prazo para o cumprimento da decisão. **PROPOSTA**  
6**DO RELATOR**: 1- pela declaração de não cumprimento da decisão contida no item “5”  
7no Acórdão APL-TC-63/2008; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Thiago  
8Pereira de Sousa Soares, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, no  
9valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
10voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
11Financeira Municipal; 3- pela assinação de novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao citado  
12gestor, para o efetivo cumprimento da decisão consubstanciada no item “5” do  
13Acórdão APL-TC-63/2008. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
14**“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Consultas”**: **PROCESSO TC-5642/09 – Consulta**  
15formulada pelo ex-Procurador Geral do Estado da Paraíba **Sr. Marcelo Weick**  
16**Pogliese**, acerca da compatibilidade do art. 48 e Anexo II da Lei Complementar  
1786/2008, com o art. 136, VI da Constituição do Estado da Paraíba. Relator:  
18Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo conhecimento da  
19consulta e resposta nos termos do Parecer Ministerial. **RELATOR**: Votou pelo  
20conhecimento da consulta, respondendo-a conforme o entendimento do Ministério  
21Público Especial junto a esta Corte, reconhecendo a incompatibilidade entre o  
22conteúdo do art. 48 e Anexo II da Lei Complementar nº 86/2008, que fixou os  
23subsídios dos Procuradores do Estado, e o preceito normativo previsto no art. 136,  
24inciso VI, da Constituição do Estado da Paraíba, o qual disciplina a forma de  
25escalonamento remuneratório entre as remunerações percebidas pelas diversas  
26classes integrantes da carreira de Procurador do Estado da Paraíba, conforme o  
27próprio consulente demonstra, mas declarando não ser possível a correção da  
28distorção normativa através de ato administrativo do Secretário Estadual de  
29Administração, devendo, para este fim, ser editada nova Lei Complementar sobre a  
30matéria ou ser proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de  
31Justiça do Estado da Paraíba. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
32**“Recursos” - PROCESSO TC-12630/96 – Recurso de Apelação** interposto pelo  
33**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, através da  
34Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, contra decisão consubstanciada no  
35**Acórdão AC2-TC-339/2007**, emitido quando do julgamento da aposentadoria do ex-

1 Deputado Álvaro Gaudêncio Neto. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
2 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
3 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:**  
4 pelo conhecimento do recurso de apelação interposto e, no mérito pelo seu não  
5 provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator,  
6 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves  
7 Viana. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:45hs,  
8 abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (um) processo por sorteio, com a  
9 DIAFI informando que no período de 19 a 25 de agosto de 2009, foram distribuídos 13  
10 (treze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 301  
11 (trezentos e um) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório  
12 Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei  
13 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de setembro de 2009.**

15

16

17

18

19

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE

20

21

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO SATIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

22

23

24

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

25

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

26

27

28

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

29

\_\_\_\_\_  
**RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

30

31

32

33

34

35

\_\_\_\_\_  
**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL

36